

**LEI N.º 2.278/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE  
PROFESSORES, MERENDEIRA-  
SERVENTE, MONITOR DE ESCOLA E  
SECRETÁRIO DE ESCOLA PARA  
SUPRIR NECESSIDADE POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e art. 247, III, da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente, para suprir necessidade por excepcional interesse público na Secretaria de Educação e Desporto:

- I – 5 (cinco) Professores de Educação Especial, de até 20 horas semanais cada;
- II – 34 (trinta e quatro) Professores de Educação Infantil, de até 20 horas semanais cada;
- III – 28 (vinte e oito) Professores dos Anos Iniciais, de até 20 horas semanais cada;
- IV – 1 (um) Professor dos Anos Iniciais de até 10 horas semanais;
- V – 7 (sete) Professores de Língua Portuguesa, de até 20 horas/semanais cada;
- VI – 1 (um) Professor de Ciências Físicas e Biológicas, de até 20 horas semanais ou 2 (dois) professores de Ciências Físicas e Biológicas, até 10 horas semanais cada;
- VII – 1 (um) Professor de Educação Artística, de até 20 horas semanais;
- VIII – 1 (um) professor de Educação Artística de até 10 horas semanais;
- IX – 2 (dois) Professores de Educação Física, de até 20 horas semanais;
- X – 1 (um) professor de Educação Física de até 10 horas semanais;
- XI – 3 (três) Professores de Matemática, de até 20 horas semanais;
- XII – 4 (quatro) Secretários de Escola, de 40 horas semanais cada;
- XIII – 15 (quinze) Monitores de Escola, de 44 horas semanais; e
- XIV – 3 (três) Merendeiras-Servente, de 44 horas semanais.

Art. 2º Os contratos de que tratam esta Lei serão de natureza administrativa, com vigência de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, devendo prever que os direitos e deveres são os estabelecidos na Lei Complementar 2/2002, de 31 de dezembro de 2002, com remuneração equivalente ao vencimento básico do Quadro de Cargos da Prefeitura.

Art. 3º Comprovado o interesse público e a persistência da necessidade, os contratos de que trata a presente lei poderão ser renovados uma vez, por igual período.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementação de carga horária em até 16 h/s, de professores, conforme prevê Lei Municipal nº 734/1990.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Desporto do orçamento de exercício de 2022:

Recurso 031 – FUNDEB - 70

2057 – Manutenção do Ensino Fundamental - 70

3.1.90.04.01.02.00 – Contrato Por Tempo Determinado - 7528

3.1.90.04.15.00.00 – Obrigações Patronais – 7529

Recurso 031 – FUNDEB - 70

2045 – Manutenção Ensino Infantil/Creche

3.1.90.04.01.02.00 – Contrato Por Tempo Determinado - 7074

3.1.90.04.15.00.00 – Obrigações Patronais – 7232

Recurso 031 – FUNDEB - 70

2054 – Manutenção do Ensino Infantil/Pré Escola

3.1.90.04.01.02.00 – Contrato Por Tempo Determinado - 7579

3.1.90.04.15.00.00 – Obrigações Patronais – 7580

Recurso 031 – FUNDEB

2056 – Manutenção da Educação Especial

3.1.90.04.01.02.00 – Contrato Por Tempo Determinado - 8998

3.1.90.04.15.00.00 – Obrigações Patronais – 8997

Recurso 031 – FUNDEB

2041 – Manutenção do Ensino Infantil/Pré Escola - 30

3.1.90.04.99.03.00 – Demais Contratações - 7348

3.1.90.04.15.00.00 – Obrigações Patronais – 7230

Recurso 031 – FUNDEB

2055 – Manutenção do Ensino Infantil/Creche - 30

3.1.90.04.99.03.00 – Demais Contratações - 7715

3.1.90.04.15.00.00 – Obrigações Patronais – 7596

Art. 6º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de dezembro de 2021; 164º da Colonização e 62º da Emancipação.

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**

Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

**DANIELA ARGUILAR CAMARGO**

Secretário de Administração e Gestão